

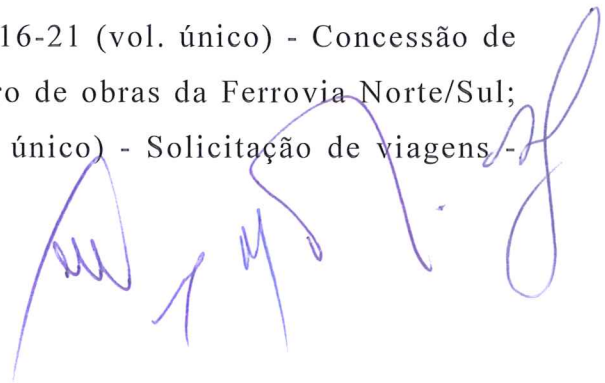
**ATA DA 1019ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016.**

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de abril de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

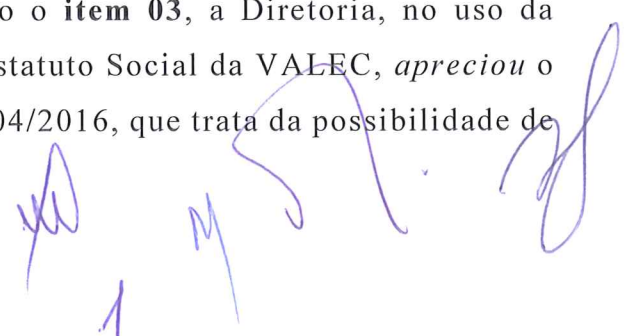
CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações Interino, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento.

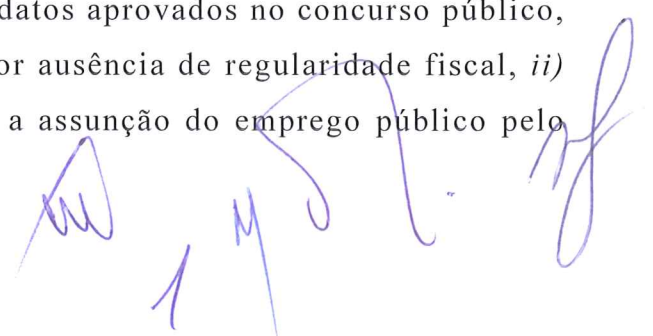
ORDEM DO DIA: **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1018ª de 20/04/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.012795/2012-59 (6º vol.) - Análise de pagamento em favor do SERPRO, por serviços realizados para migração de e-mail corporativo e manutenção da rede local em Brasília; **03)** Documento nº 51402.147886/2016-38 - Solicitação de autorização para acordo na ação judicial, audiência 26/04/2016, às 13:50; **04)** Processo nº 51402.116607/2015-11 (4º vol.) - Concessão de uso mediante condições especiais de área situada no Pátio Ferroviário de Gurupi/TO; **05)** Processo nº 51402.011936/2012-16 (44º vol.) - Serviços técnicos especializados de gerenciamento e assessoria técnica do projeto de implantação da Ferrovia Norte Sul; **06)** Processo nº 51402.145121/2016-63 (vol. único) - Contratação de Empresa para aquisição e instalação de persianas no escritório da VALEC de Ilhéus/BA; **07)** Processo nº 51402.142022/2016-21 (vol. único) - Concessão de uso das benfeitorias edificadas para o canteiro de obras da Ferrovia Norte/Sul; **08)** Processo nº 51402.146119/2016-11 (vol. único) - Solicitação de viagens -



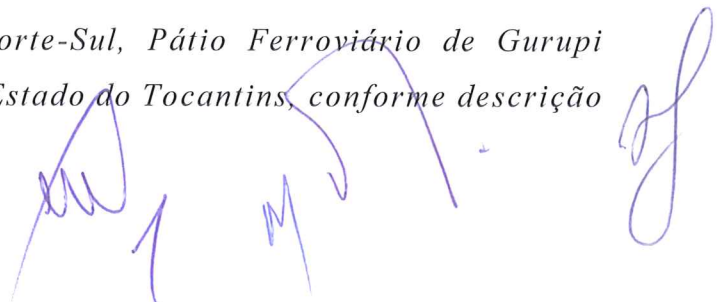
DIROP-SUCOP; **09**) Processo nº 51402.139063/2016-39 (vol. único) - Solicitações de viagem - SUGOF; e, **10**) Processo nº 51402.145583/2016-81 (vol. único) - Solicitação de viagens - DIROP. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 027/2016-DIPLAN, de 22/04/2016, que trata do reconhecimento de dívida decorrente dos serviços de Correio Eletrônico e suporte de administração de Rede Local em Brasília, prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, no período de outubro a novembro de 2011, conforme Ofício: SUNNE/NEDAT/NEDDN-009326/2012, de 26/03/2012, Nota Técnica nº 005/2012, de 14/05/2012, Despacho nº 145/2013-SUPTI/DIPLAN, de 07/11/2013, Nota Técnica nº 11/2015-SUPTI/DIPLAN, de 01/06/2015, Ofício: SUNCE/CEDTR/CEDMT-020694/2015, de 25/06/2015, Nota Técnica nº 17/2015-SUPTI/DIPLAN, de 08/07/2015, Despacho nº 241/2016/GEFIT/SUFIN, de 05/02/2016, Despacho nº 055/2016-SUPTI, de 16/02/2016 e Despacho nº 094/2016-SUPTI, de 20/04/2016. Após análise, e consubstanciada no Parecer nº 135/2012-ASJUR/BSB, de 10/08/2012, e Parecer nº 443/2015-ASJUR/BSB, de 30/12/2015, a Diretoria *aprovou o Termo de Reconhecimento de Dívida*, a ser firmado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, com fundamento no art. 59 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, art. 37 da Lei nº 4.320/1964, art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, Jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$182.863,45 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente a 413 (quatrocentos e treze) horas de serviços prestados, em caráter excepcional, de correio eletrônico e suporte especializado em administração de rede local em Brasília, entre outubro a novembro de 2011. Ademais, a DIREX recomenda a apuração de responsabilidade de quem deu causa à improbidade apontada nos autos, ou seja, realização de despesa sem cobertura contratual, observados o contraditório e a ampla defesa. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou o Memorando nº 280/16-ASJUR/BSB*, de 25/04/2016, que trata da possibilidade de



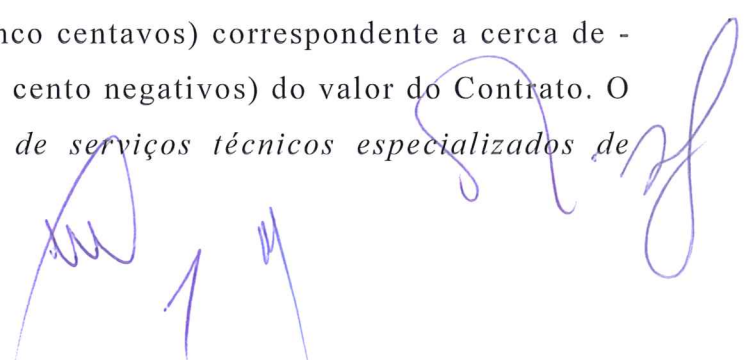
acordo no Processo Judicial nº 0000369-80.2016.5.10.0017, em trâmite na 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, referente à Reclamação Trabalhista proposta por Helio Ramos Ventura (Reclamante), em desfavor da VALEC (Reclamada), visando à promoção dos atos subsequentes para a efetivação de sua contratação para o cargo de administrador, conforme a 51ª Convocação do Concurso Público VALEC 2012, publicada no Diário Oficial da União em 21/03/2016. Consta do referido Memorando, em síntese: a) o Reclamante foi aprovado no concurso público da VALEC e convocado para iniciar seu processo de contratação com data prevista para entrega da documentação em 28/03/2016; b) na entrega da documentação, foi exigida Certidão Negativa relativa a tributos federais para a efetivação da posse e consequente contratação; c) dessa forma, o Reclamante ajuizou ação defendendo a ilegalidade da exigência de apresentação de Certidão Negativa relativa a tributos federais como condicionante para sua contratação, aduzindo que sequer houve tal previsão no edital do certame, requerendo a antecipação da tutela para que a VALEC se abstinhasse de exigir a apresentação da mencionada Certidão como condição para a contratação do mesmo e, ainda, promovesse os atos subsequentes para a contratação, em igualdade de condições aos demais candidatos que foram igualmente convocados para tal; d) foi deferida parcialmente a liminar pelo juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, determinando à VALEC que *“se abstenha de exigir, por ora, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, prosseguindo na prática dos atos subsequentes até a contratação, promovendo a reserva da vaga até o final da presente relação processual, salvo reconsideração”*; e) ato contínuo, a ASJUR solicitou à SUREH subsídios para a elaboração de defesa no processo judicial, a qual, por meio do Memorando nº 410/2016/GEREH/SUREH, de 20/04/2016, informou que a exigência da referida certidão realmente não constou do edital do concurso; f) dessa forma, conforme o referido Memorando nº 280/16-ASJUR/BSB, a Assessoria Jurídica da VALEC entendeu: i) que não há respaldo jurídico para exigir tal Certidão dos candidatos aprovados no concurso público, nem tampouco de excluí-los do certame por ausência de regularidade fiscal, ii) que não se averigua qualquer outro óbice a assunção do emprego público pelo



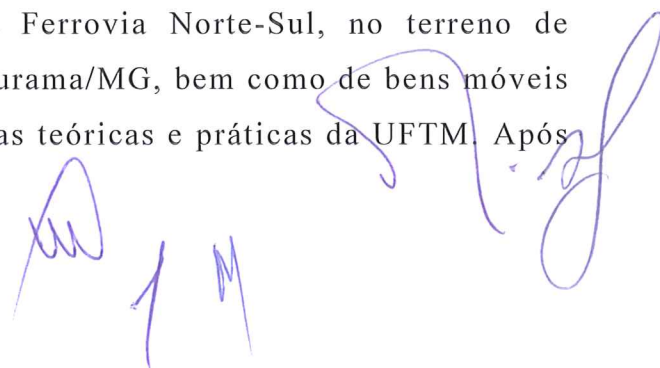
Reclamante; *iii*) que o Reclamante possui tutela que lhe garantiu a reserva da vaga e, portanto, não se vislumbra prejuízos para a VALEC quanto à nomeação neste momento. Após análise e, considerando a conveniência na elaboração do acordo em audiência de conciliação, já que este não representa qualquer disponibilidade de direito pela VALEC e põe fim ao litígio, a Diretoria aprovou a **CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL NA AÇÃO TRABALHISTA** referente ao Processo nº 0000369-80.2016.5.10.0017, a ser firmado entre a VALEC e HELIO RAMOS VENTURA, no sentido de autorizar a contratação do Reclamante. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 341/2016-GECOC/SULIC/DIRAF, de 25/04/2016, que trata do Contrato nº 013/2016, a ser firmado com a empresa **PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.**, decorrente do Edital de Concorrência nº 009/2015, cujo resultado foi homologado em 19/02/2016, conforme Despacho nº 0013/2016-PRESI, de 19/02/2016, publicado no D.O.U., de 23/02/2016, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, e supletivamente, na Lei nº 8.987/1995, Lei nº 11.772/2008, dos Decretos nº 1.832/1996 e nº 8.129/2013, e outras disposições normativas aplicáveis ao Transporte Ferroviário no Brasil, bem como pelas normas regulamentares pertinentes, pelo Edital de Concorrência e seus anexos, consubstanciada na Nota Técnica nº 16/2015-GETER/SUCOP, de 18/05/2015, Nota Técnica nº 23/2015-SUCOP, de 29/06/2015, e no Termo de Referência, devidamente aprovados pelo Diretor de Operações, conforme Proposições/nº/2015-DIROP, de 31/08/2015. Após análise, corroborada no Parecer nº 283/2015-ASJUR, de 18/08/2015, na Nota Técnica nº 25/2015-GETER/SUCOP, de 31/08/2015, na Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico - GECOC/SULIC/DIRAF, e na Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico, ambas de 11/09/2015, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 013/2016, a ser firmado com a empresa **PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.**, tendo por objeto *a concessão de uso, mediante condições especiais de área no lote único situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Gurupi (TO), situado no município de Gurupi, Estado do Tocantins, conforme descrição*



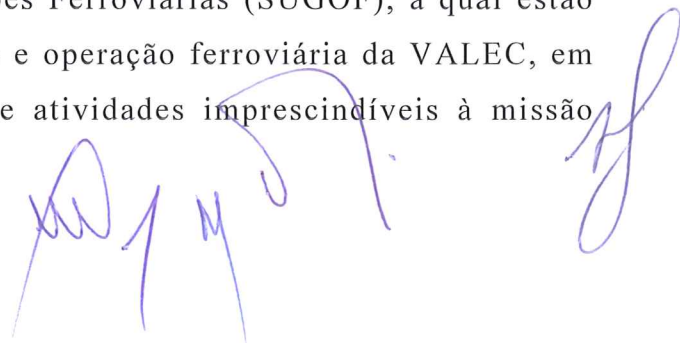
e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos. O valor do presente Contrato é de R\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, a critério exclusivo da CONCEDENTE, com vistas ao atendimento do interesse público, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 30/2016-DIREN, de 25/04/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Carta PV 199/15, de 27/11/2015, Nota Técnica nº 013/2016/SUPEN, de 02/03/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Despacho nº 041/2016-ASJUR/BSB, de 26/01/2016, Parecer nº 100/2016-ASJUR/BSB, de 25/04/2016, e Despacho nº 076/2016-SUPEN, de 25/04/2016, a Diretoria *aprovou* o Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2009 a ser firmado com a empresa **PACS PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover a readequação dos quantitativos do contrato, com acréscimo de profissionais de nível superior sênior e pleno (P1 e P2) e supressão de profissionais de nível médio e júnior (P3 e P4), acarretando supressão no valor inicial do contrato de R\$125.996,30 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), correspondente a cerca de -0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento negativos) do valor do contrato, implicando em um reflexo positivo acumulado de 24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento), conforme segue: **a)** acréscimo de R\$1.447.360,65 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a cerca de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), do valor do Contrato; e **b)** supressão de R\$1.573.359,95 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) correspondente a cerca de -6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento negativos) do valor do Contrato. O objeto do contrato é *a contratação de serviços técnicos especializados de*




Gerenciamento e Assessoria Técnica do Projeto de Implantação da Ferrovia Norte-Sul, de responsabilidade da VALEC. Dando continuidade ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 44/2016-DIRAF, de 18/04/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Administração (SUADM), conforme Memorando nº 52/2016-GEADM/SUADM, de 01/03/2016, Nota Técnica nº 11/2016 - GEADM, de 28/03/2016, e Termo de Referência, de 28/03/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme Despacho nº 123/2016-DIRAF, de 04/04/2016. Após análise, e corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR/BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE COMPRA nº 001/2016 a ser firmada com a empresa **N.P. DA COSTA PITOMBO**, com fundamento no art. 24, inciso II, c/c §1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Persianas Verticais, para atender as necessidades do novo escritório da VALEC em Ilhéus/BA, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e na Ordem de Compra.* O valor total da Ordem de Compra é de R\$3.128,00 (três mil, cento e vinte e oito reais), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação. Analisando o **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 45/2016-DIRAF, de 25/04/2016, consubstanciada no Ofício nº 01/2016/DG/UFTM-Campus Universitário de Iturama, de 15/02/2016, Memorando nº 194/2016-SUCON, de 18/02/2016, Despacho nº 11/2016/SUADM, de 26/02/2016, Ofício nº 73/2016-Reitoria/UFTM, de 08/04/2016, que trata sobre a viabilidade da celebração de Termo de Cessão de Uso entre a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e a VALEC, objetivando a concessão de uso das benfeitorias que foram edificadas para o canteiro de obras da Ferrovia Norte-Sul, no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Iturama/MG, bem como de bens móveis existentes, para fins de utilização das aulas teóricas e práticas da UFTM. Após

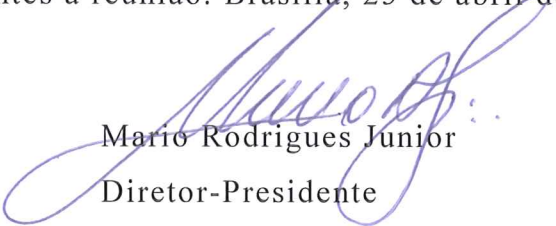


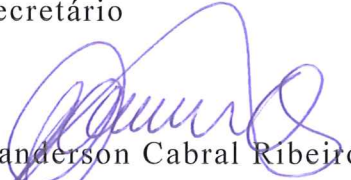
análise, corroborada no Parecer nº 080/2016-ASJUR/BSB, de 05/04/2016, a Diretoria *aprovou* o Termo de Cessão de Uso nº 001/2016, a ser firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM)**, com fundamento no Decreto nº 99.658/90 e na Lei nº 8.666/93, tendo por objeto, permitir que a Universidade Federal do Triangulo Mineiro (UFTM), com a concordância da Prefeitura de Iturama, utilize as benfeitorias, além das pertenças e bens móveis presentes no imóvel, que foram edificadas para o canteiro de obras da Ferrovia Norte-Sul, no terreno da Prefeitura, construída em parte do imóvel constante da Matrícula nº 12.299 do SRI local (61.850,99 m²), nesta área, considerada inservível às atividades que haviam sido executadas naquele canteiro como: alojamentos, escritórios, auditórios, refeitórios, áreas de lazer, etc. O presente Termo será gratuito e terá vigência até dia 01/07/2017. Após este prazo, será feito novo Termo que definirá a situação de maneira determinada. Prosseguindo ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 22/2016-DIROP, de 25/04/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 063 e 064/2016-SUCOP, ambos de 25/04/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Controle Operacional (SUCOP), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e com a operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Larissa de Souza Corrêa e Marcos Renor de Santana Alves, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Dando sequência ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 21/2016-DIROP, de 22/04/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 179, 181, 182, 183 e 184/2016/SUGOF, todos de 22/04/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens aos empregados lotados na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), a qual estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão





daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Leonardo Franco Paraguassu, Cássio Leandro de Souza Oliveira e Leandro Silva Resende de Oliveira, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Finalizando, passando ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 23/2016-DIROP, de 25/04/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 056, 057 e 067/2016-DIROP, e nos Memorandos nº 186 e 187/2016/SUGOF, todos de 25/04/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Diretoria de Operações (DIROP) e na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Diretoria e Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Marcus Expedito Felipe de Almeida, João Lafuente de Araújo, Ésio Formoso Neves, Carlos Alberto Buss e Henrique Barreira de Saboia, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 25 de abril de 2016.

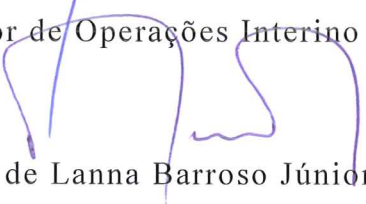

Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações Interino


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento

